



DECRETO Nº 101/99

Regulamenta a Lei nº 2.225, de 16 de setembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Lei nº 2.225, de 16 de setembro de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Fundo Municipal de Aval, destinado à execução de programas de fomento e especialmente a garantia, na forma de aval, aos mini e pequenos produtores rurais do Município, utilizando recursos constituídos na forma do art. 6º deste Decreto, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município de Umuarama, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º. O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

I - diagnosticar as potencialidades do Município;

II - definir prioridades e necessidades da população;

III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade, segundo suas potencialidades.

Art. 3º. Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento e aplicação dos recursos do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 10193

Regulamenta a Lei nº 1.411 de 18 de setembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSELHEIRO MUNICIPAL e opeca nº 18 de setembro de 1999

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Fica a Lei nº 1.411 de 18 de setembro de 1999, que institui o Conselho Municipal de Umuarama, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 1.411 de 18 de setembro de 1999, que institui o Conselho Municipal de Umuarama, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e a Lei nº 1.411 de 18 de setembro de 1999, que institui o Conselho Municipal de Umuarama, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O Conselho Municipal de Umuarama terá a seguinte composição:

Art. 3º O Conselho Municipal de Umuarama terá a seguinte composição:

Art. 4º O Conselho Municipal de Umuarama terá a seguinte composição:

Art. 5º O Conselho Municipal de Umuarama terá a seguinte composição:

**REGISTADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 18/11/1999**
DE N.º 7430
UMUARAMA 18/11/1999
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Umuarama terá a seguinte composição:



DECRETO Nº 101/99

- I - concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais;
- III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município para estimular a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DE OPERAÇÃO

Art. 4º. O Fundo praticará operações de concessão de aval a micro e pequenos produtores do Município, após o aval dos avalistas solidários, possibilitando a obtenção de financiamentos junto ao Banco do Brasil S.A. pelo beneficiário.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os mini e pequenos produtores que desenvolvem atividades produtivas no setor agropecuário.

§ 1º. Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte: proprietário, posseiro, arrendatário e parceiro que possui ou explore imóveis rurais com área total ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 20 (vinte) hectares cada.



DECRETO Nº 101/89

§ 2º. No caso de produtores beneficiários do custeio através do PRONAF ESPECIAL - Programa Nacional da Agricultura Familiar, dever-se-á atentar para as instruções específicas do Programa.

§ 3º. O Fundo de Aval de que trata este Decreto obedecerá o limite anual de até 24.000 (vinte e quatro mil) UFIRs.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS E APLICAÇÕES**

Art. 6º. Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal de Aval:

I - Receita Orçamentária do Município, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante liberado pela instituição financeira aos beneficiários;

II - recursos de repasse de convênio e/ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Decreto.

Art. 7º. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;



III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

V - pagamento de débitos na forma do art. 4º deste Decreto, não honrados pelos tomadores.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso IV, deste artigo, o Fundo Municipal de Aval poderá celebrar convênio com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do Programa.

Art. 8º. As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas da liberação da operação, diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 9º. Os prazos para pagamentos dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - custeio agrícola: de acordo com as normas do projeto;

II - demais operações, de acordo com o estudo do projeto.

Art. 10. Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelo PRONAF ESPECIAL - Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Art. 11. Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constantes do instrumento formalizado.



Art. 12. A garantia dos empréstimos liberados se limita ao saldo do Fundo de Aval.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Aval que exercerá a administração do Fundo Municipal de Aval.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Aval:

- Fundo;
- I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do
 - II - acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de empregos predeterminada;
 - III - avaliar os resultados obtidos;
 - IV - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
 - V - delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;
 - VI - autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos, a serem avalizados pelo Fundo Municipal de Aval;
 - VII - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;
 - VIII - elaborar seu Regimento Interno;
 - IX - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos.

§ 2º. O Conselho Municipal de Aval, terá a seguinte composição:

- I - um representante da Prefeitura Municipal;
- II - um representante do Escritório local da EMATER;
- III - um representante da Sociedade Rural de Umuarama;



DECRETO Nº 101/99

- Rurais;
- IV - um representante do Sindicato Patronal Rural;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - um representante do Banco do Brasil S.A.;
- Produtores Rurais;
- VII - um representante indicado pelas Associações de Produtores Rurais;
- VIII - um representante das cooperativas de trabalhadores rurais de Umuarama, estabelecidas no Município, ou, na falta delas, de outras entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho tripartite, com representantes do poder público, empregados e empregadores em igual número respectivamente, e com votos equivalentes;
- IX - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Umuarama.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Aval será eleito dentre os representantes dos órgãos e entidades referidos no parágrafo anterior, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. O representante do Banco do Brasil S.A. será o gerente geral da agência de Umuarama ou seu substituto imediato.

§ 5º. Os demais representantes serão livremente indicados pelos respectivos órgãos e entidades, dentre seus dirigentes ou associados.

§ 6º. A posse dos membros do Conselho Municipal de Aval será procedida pelo Prefeito Municipal ou como dispuser o Regimento Interno, publicando-se a ata respectiva no órgão oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º. O Conselho Municipal de Aval reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Aval serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, se for o caso.



§ 9º. Os membros do Conselho Municipal de Aval permanecerão no cargo até a posse dos novos membros, podendo ser reconduzidos.

§ 10. O mandato dos Membros deste Conselho terá a duração até 31 de dezembro de 2001 e daí em diante será de 2 (dois) anos.

§ 11. Os membros deste Conselho não terão vínculo empregatício com o Fundo, porém, os serviços prestados são considerados relevantes.

CAPÍTULO VII **DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 14 . Cabe ao Banco do Brasil S.A. a operacionalização do Fundo Municipal de Aval, que compreende o cadastramento das propostas aprovadas e liberação do crédito, observadas as atribuições previstas neste Decreto, bem como:

- I – examinar a viabilização econômica-financeira dos projetos;
- II – enquadrar as propostas, fixar os juros e definir ou não a liberação dos créditos;
- III – controlar a situação dos financiamentos bem como providenciar a cobrança de inadimplementos, mediante débito a conta do Fundo Municipal de Aval, esgotadas as negociações com os devedores;
- IV – sub-rogar ao FUNDO ESPECIAL a titularidade da cobrança do próprio Banco do Brasil S.A., após o recebimento das operações inadimplidas pagas pelo mesmo;
- V – colocar à disposição do Poder Executivo Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI – exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;
- VII – propor ao Poder Executivo critérios para a destinação dos recursos;



VIII – submeter ao Poder Executivo para autorização de aval, os projetos que obtiveram parecer favorável;

IX – sub-rogar ao Fundo de Aval os valores efetivamente pagos, honrando os avais.

CAPÍTULO VIII **DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15. O Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único. O Município de Umuarama fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

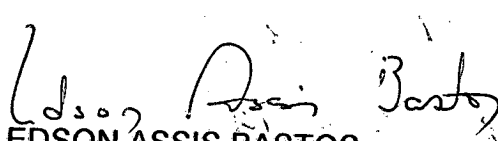
Art. 16. O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Município os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

Art. 17. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 08 de novembro de 1999.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



EDSON ASSIS BASTOS
Secretário de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



VII - ...
VIII - ...

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo Municipal de ...

Parágrafo único. O Município de Limuarama ...

Art. 13. O Plano de ...

Art. 14. Este Decreto ...

Limuarama, 05 de novembro de 1999

[Handwritten signature]

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 18/11/99
DE N.º 7430
LIMUARAMA, 18/11/99
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ...